

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 031/2022/CONSEPE/UNIFAEMA**

Política Institucional: Normas, Procedimentos e  
Abrangência das Ações para o ENADE.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Memorando Nº. 4697 de 19/07/2022, Normas, Procedimentos e Abrangência das Ações para o ENADE;
2. Aprovado em Sessão Ordinária em 10/08/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Institucional: Normas, Procedimentos e Abrangência das Ações para o ENADE.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



**AIRTON LEITE COSTA**  
Presidente/CONSEPE

**BRANCO**



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**NORMAS, PROCEDIMENTOS E ABRANGÊNCIA  
DAS AÇÕES PARA O ENADE**

**UNIFAEMA 2022**

**Ariquemes – RO  
2022**

**POLÍTICA ENADE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**  
**REGULAMENTO DA POLÍTICA ENADE UNIFAEMA**

**DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** A Política ENADE por meio deste Regulamento Institucional tem a finalidade de estabelecer normas para o cumprimento de atividades didático-pedagógicas no Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA) relacionadas ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a realização do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do Ensino Superior.

**Parágrafo único.** A Política ENADE UNIFAEMA articula-se institucionalmente com as coordenações de curso, Gestão de Processos Avaliativos (GPA – UNIFAEMA), bem como está sob os auspícios da Pró-Reitoria Acadêmica juntamente com o SEDA (Serviço Didático-Pedagógico de Apoio).

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Política ENADE tem o objetivo principal de articular ações institucionais nos cursos de graduação que possam resultar nos melhores indicadores em cada ciclo de avaliação ENADE, visando, ainda, especificamente:

- I. Incorporar os docentes e coordenadores de curso no processo de trabalho, corresponsabilizando-os pelos resultados das atividades desenvolvidas;
- II. Incentivar a comunidade acadêmica para realização de atividades da Política, construindo gradativamente uma cultura ENADE.

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A Política ENADE é constituída e conduzida:

**BRANCO**

- I. Por um docente em regime de trabalho de tempo integral que coordena a política e coordenadores de curso.

**§1º.** O coordenador da Política ENADE deve ser nomeado pela Reitoria, podendo este ser substituído a qualquer tempo.

**Art. 5º.** O coordenador da Política ENADE reunir-se-á com GPA, Pró-Reitoria Acadêmica, SEDA e/ou coordenadores de curso ordinariamente, duas vezes por semestre, de acordo com o Calendário Acadêmico, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo único.** Das reuniões da Política ENADE será lavrada ata, que deverá ser lida e aprovada na reunião imediatamente subsequente, contendo a ordem do dia, as justificativas de ausência, registro integral das declarações de voto e síntese das manifestações dos seus membros. Tais atas serão geradas através do sistema de formulários online UNIFAEMA.

**Art. 6º.** Compete ao coordenador da Política ENADE:

- I. Propor a alteração do presente Regulamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor e encaminhar as demandas da Política ENADE à Reitoria;
- IV. Desenvolver outras atividades propostas pelo reitor, no âmbito da sua competência.
- V. Elaborar e divulgar semestralmente o edital de atividades da Política ENADE;

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** São atribuições da Política ENADE:

- I. Gerenciar o desenvolvimento das atividades de formação geral e específica para estudantes dos cursos de graduação referentes ao ciclo avaliativo trienal do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do Ensino Superior, conforme regulamentado na Portaria Normativa nº 40/2010;

BRANCO

- II. Promover oficinas de formação específica aos docentes dos cursos de graduação, oferecendo subsídios para elaboração de questões que visem alinhar suas avaliações com as realizadas pelo ENADE;
- III. Gerenciar e supervisionar a organização do Simulado do ENADE, bem como a compilação dos seus resultados;
- IV. Participar dos encontros de discussão e análise dos relatórios do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do Ensino Superior emitido pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o objetivo de identificar lacunas a melhorar;
- V. Organizar estudos e avaliações estatísticas a partir dos resultados do ENADE;
- VI. Gerenciar junto à GPA e SIGA (Sistema Integrado de Gestão da Aprendizagem) / Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) banco de questões para a realização de provas simuladas do ENADE;
- VII. Estimular o efetivo envolvimento das respectivas coordenações de curso;
- VIII. Acompanhar junto às coordenações de curso as inscrições no Sistema de Cadastro dos alunos que realizarão ENADE em cada ciclo avaliativo (Questionário do Estudante);
- IX. Certificar os acadêmicos que participarem dos encontros e atividades presenciais e/ou virtuais com horas de atividades complementares;
- X. Confeccionar relatório das atividades realizadas pela Política ENADE;
- XI. Analisar e discutir as Diretrizes do ENADE referente aos conhecimentos gerais e específicos relacionadas ao seu curso visando identificar lacunas e possibilitar melhorias nas ementas dos componentes curriculares da grade curricular, sugerindo mudanças para o NDE de cada curso.

**Parágrafo único.** As coordenações de curso devem apropriar-se de todo o processo de trabalho com vistas ao êxito no ENADE, sendo a Política ENADE um norteador das atividades realizadas pelos acadêmicos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**BRANCO**



**Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA)**

Portaria de Credenciamento nº 1.076 de 31 de dezembro de 2021

*Ministério da Educação – D.O.U n. 247, seção 1, p. 158*

**Art. 8º.** O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Reitoria.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 10º.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) e Reitoria UNIFAEMA.



BRANCO